



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -

Em sessão de 02 de dezembro de 2025

Frederico
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI N.º 51/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR, POR MEIO DE LEILÃO,
VEÍCULO RECEBIDO EM DOAÇÃO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, OUTROS BENS MÓVEIS
CONSTANTES NO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO.**

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por leilão, os bens a seguir identificados:

I- Caminhão Mercedes Atron 2729 6x4, Placa IVM2674. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4103.

II- Retroescavadeira John Deere 310L. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5370.

III- Automóvel marca/modelo CHEV/SPIN 1.8LT MT LTZ, Placa IXS1385. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4911.

IV- Automóvel marca/modelo CHEV/ONIX PLUS 10TAT NB, Placa JBF2A51. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5675.

V – Automóvel marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER, Placa IZX7J33. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5434.

VI – Pá Carregadeira POWEZZ 956E. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5274.

VII – CARRETA AGRÍCOLA 05 TON. EIXO TANDENM, METAL, BASCULANTE, COM PNEU ARO 16, FREITAS. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4504.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

VIII – CARRETA AGRÍCOLA 05 TON. EIXO TANDENM, METAL, BASCULANTE, COM PNEU ARO 16, FREITAS. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4505.

IX – MULTIPLANTADEIRA IMASA MPS 1000. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4570.

X – PLANTADEIRA IMASA MPS 1000. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 4509.

XI – DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO ALGOR. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5401.

XII – DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO ALGOR. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5402.

XIII – PERFURADOR DE SOLO C/ BROCA. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 1911.

XIV – COLHEDORA DE FORRAGENS JC-120. Identificado no Patrimônio Municipal, sob o nº 5256.

XV - Sucatas de reatores e luminárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por leilão bens baixados do patrimônio municipal por inservibilidade ao município em lotes de sucatas.

Art. 3º O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
24 de novembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025.

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR MEIO DE LEILÃO, VEÍCULO RECEBIDO EM DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, OUTROS BENS MÓVEIS CONSTANTES NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.**

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: "(...) Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. (...)".

Considerando o levantamento patrimonial realizado pela unidade competente, constatou-se que determinados bens móveis, incluindo veículos e equipamentos, encontram-se sem condições adequadas de uso, obsoletos, com manutenção antieconômica ou não mais necessários às atividades desempenhadas pela Administração.

A permanência desses bens no acervo patrimonial resulta em ônus para o órgão, seja pelo custo de armazenamento, vigilância ou ocupação de espaço físico, sem retorno funcional.

O procedimento de alienação por meio de leilão encontra amparo legal na legislação pertinente (como a Lei nº 14.133/2021, art. 76, ou a lei local equivalente), sendo a modalidade mais adequada para assegurar: Transparência; Igualdade de oportunidades aos interessados; Obtenção da melhor proposta possível, revertendo recursos ao erário.

Diante do exposto, e visando ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência administrativa, justifica-se a realização de leilão público para alienação dos bens móveis em questão, por não serem mais utilizados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1 131/2011

Motivo pelo qual se pretende a alienação dos mesmos com a autorização legislativa.

Deste modo, solicitamos a aprovação do projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
24 de novembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!